



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 727/2014

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, §6º)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e **DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com sede na Avenida Antonio Massa nº 361, Centro, Município de Poá, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Beatriz Dias Rizzo**, advogada inscrita na OAB/SP nº 118.727, **no que diz respeito ao objeto da ação civil pública nº 1999.01.1.008993-5**, proposta em face **DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação de Bankboston Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil) para tratar da cláusula que prevê indexação pela variação cambial do dólar norte-americano nos contratos de arrendamento mercantil (*leasing*),

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**Considerando** a jurisprudência pacífica acerca do mérito da ação<sup>1</sup>, no seguinte sentido:

a) É admissível a incidência da Lei n. 8.078/90, nos termos do art. 6º, V, quando verificada, em razão de fato superveniente ao pacto celebrado, consubstanciado, no

<sup>1</sup>REsp. nº 472.594 - SP e REsp. nº 473.140 - SP

caso, por aumento repentino e substancialmente elevado do dólar, situação de onerosidade excessiva para o consumidor que tomou o financiamento;

b) Impõe-se a divisão do reajuste a partir de 19.01.99 inclusive, equitativamente, pela metade, entre as partes contratantes;

### RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**A DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL (atual denominação da Bankboston Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil), compromete-se a:**

**1** - Em relação aos consumidores que possuem contratos de arrendamento mercantil em aberto, firmados anteriormente a janeiro de 1999 com indexação pela variação cambial do dólar, considerar, para fins de verificação do saldo devedor, a partir de 19.01.99 (inclusive), índice de reajuste repartido pela metade aos consumidores que o procurarem manifestando expressamente interesse em resolvê-los;

**1.1-** Informar aos consumidores identificados, por meio de correspondência, que o saldo devedor do contrato foi reanalisado, bem como os telefones de contato para maiores informações e pedido de liberação do Certificado de Registro de Veículo – CRV;

**2** – A empresa compromete-se, ainda, a depositar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na conta do Fundo Distrital de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei Federal 7.347/85 e da Lei Complementar Distrital nº 50/97, no BRB – Banco de Brasília, ag. 100, conta-corrente nº 100016530-0.

**3** - O prazo para o cumprimento do disposto neste Termo de Compromisso será de 30 dias contados da intimação a respeito da homologação pelo juízo correspondente,

**4** - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1 a 3, fica estabelecida a pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por situação de descumprimento devidamente comprovada.

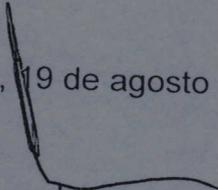
**5** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos no âmbito do Distrito Federal e não implica renúncia a qualquer direito

individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

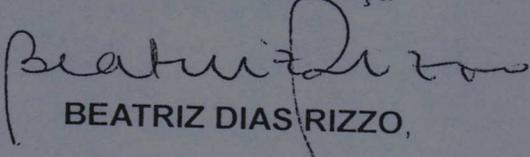
6 – As partes se comprometem a informar ao juízo correspondente para requerer a homologação e extinção do processo com apreciação do mérito na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente:

Brasília, 19 de agosto de 2014.

  
GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

  
BEATRIZ DIAS RIZZO,

OAB/SP nº 118.727

## Anexo – Modelo da Carta

Prezado Cliente,

Nome:  
CPF:  
Contrato  
Veículo:

Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, efetuamos análise do saldo devedor de seu contrato de *leasing* com cláusula de reajuste em dólar. Esclarecemos, adicionalmente, que a dívida da operação acima identificada está quitada e que o gravame será baixado em até 30 dias, devendo V. Senhoria contatar a Central de Atendimento para liberação do seu CRV.

Brasília, xx de xxxx de 2014.

---

Central de Atendimento  
4002-4224 capitais  
0800-7234224 regiões metropolitanas

Para reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 5803. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722.